



RESOLUÇÃO PROPAD/PROACOM N.º 02/2010

Define sobre normas relativas ao benefício concedido aos acadêmicos que forem aprovados no processo seletivo para bolsa atleta.

O Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Prof. Alexandre Zeni, e a Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, Profª. Angelita Renck Gerhardt, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinentes a Universidade Feevale, RESOLVEM:

Art. 1º - A concessão de bolsa atleta aos estudantes da Instituição regularmente matriculados nos cursos de graduação se dá de acordo com a tabela que segue abaixo:

Créditos matriculados	Créditos concedidos
4 créditos	2 créditos
8 créditos	4 créditos
12 créditos	8 créditos
16 créditos	12 créditos

Parágrafo Único: A bolsa máxima oferecida pela Instituição será de 12 créditos por aluno.

Art. 2º - A bolsa atleta aos estudantes da Instituição regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, será de 50% sobre o valor da mensalidade e de acordo com período de vigência do contrato.

Art. 3º - Os acadêmicos que forem aprovados em processo seletivo, definido em edital próprio expedido pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, deverão matricular-se no mínimo em 4 créditos para receber a bolsa atleta, sendo os créditos concedidos conforme tabela a cima.

Art. 4º - Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 5º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 10 de dezembro de 2010.

Registre-se e divulgue-se.

Prof. Alexandre Zeni
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

Profª. Angelita Renck Gerhardt
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Comunitários